

Parecer sobre os projetos de Lei que visam a criação de uma Lei do Clima

Aprovado em Plenário a 20/05/2021

Relator: António Augusto Fontainhas Fernandes

Lisboa 2021



Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Considerações Iniciais	4
3. Apreciação Global dos Projetos	7
4. Disposições Gerais.....	12
5. Governação	15
6. Instrumentos de Planeamento e Avaliação	17
7. Aspetos Económicos e Sociais.....	24
7.1 Aspetos Económicos	24
7.2 Aspetos Sociais.....	24
8. Síntese conclusiva	27
9. Referências.....	33

1. ENQUADRAMENTO

O presente Parecer, solicitado pela Assembleia da República ao Conselho Económico e Social, abreviadamente denominado por CES, insere-se nas competências deste Conselho, previstas no art.º 92º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no art.º 2º da Lei nº 108/91 e no art.º 18º do Regulamento de Funcionamento do CES que regulam o CES, atenta a relevância da matéria e implicações na política económica, social e ambiental do País.

As diversas iniciativas legislativas apresentadas pelos grupos parlamentares do Partido Pessoas, Animais e Natureza (PAN), Partido Comunista Português (PCP), Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV), Partido Socialista (PS), Bloco de Esquerda (BE), Partido Social Democrata (PSD) e pelas Deputadas Não Inscritas Cristina Rodrigues e Joacine Katar Moreira respeitam o disposto na CRP (art.º 156º, 167º, 180º) e no Regimento da Assembleia da República (art.º 119º, 120º, 123º e 124º RAR), assumindo todos os diplomas a forma de projeto de lei.

Os projetos de lei apresentados pelos grupos parlamentares dos Partidos PAN, PCP, PS, BE, PSD e pelas Deputadas Não Inscritas Cristina Rodrigues e Joacine Katar Moreira têm como objeto definir as bases da Política do Clima em cumprimento do disposto nos art.º 9 e 66º da CRP. O projeto apresentado pelo grupo parlamentar ecologista “Os Verdes” (PEV) pretende a adoção de uma lei-quadro para a política climática ao abrigo da CRP e da Lei nº 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente).



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Num primeiro momento, apresenta-se uma breve sistematização da legislação nacional e europeia na área do clima e expõem-se algumas notas sobre posições assumidas em reuniões com Conselhos congéneres europeus do CES.

O parecer prevê uma apreciação global de todos os projetos apresentados, seguida de um conjunto de considerações sobre as disposições gerais que devem nortear a Lei do Clima, os instrumentos de planeamento e de avaliação e ainda os aspetos sócioeconómicos e financeiros.

Por fim, apresenta-se uma síntese conclusiva incluindo algumas recomendações, as quais não pretendem constituir propostas exaustivas para cada um dos aspetos a que se referem, representando antes exemplos notórios ou seleccionados como os mais importantes que se consideram ser uma mais-valia para uma Lei do Clima que deve vigorar durante as próximas décadas.

Em termos legislativos, o ordenamento jurídico português consagra o direito ao ambiente como um direito constitucional fundamental, prevendo que incumbe ao Estado assegurá-lo (art. 9º e 66º da CRP) e a Lei nº 19/2014, de 14 de abril aprova as bases da política de ambiente, definindo que a realização desta política é da competência do Estado.

A política ambiental beneficia de diversos instrumentos como o Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPIC, Res. Conselho de Ministros nº 56/2015), o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAC), o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (Res. Conselho Ministros nº 107/2019), o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações



Climáticas (PAAC, Res. Conselho Ministros 130/2019), a Estratégia Nacional para o Ar (Res. Conselho Ministros 46/2016), o Sistema Nacional para Políticas e Medidas (SPeM) e o Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas (INERPA).

No plano internacional, a Alemanha adotou, em 2016, o “Climate Action Plan”, enquanto a Espanha publicou vários diplomas sobre a matéria como a Lei 2/2011, de 4 de março, de Economia Sustentável, a Lei 21/2013, de 9 de dezembro, de avaliação ambiental, encontrando-se a decorrer nas Cortes Gerais, o debate sobre o projeto de Lei de alterações climáticas e de transição energética. Importa sublinhar ainda o Reino Unido, a Suécia, a Suíça, a Coreia do Sul e o Quênia que adotaram uma Lei do Clima. De salientar o consenso internacional atingido com o Protocolo de Quioto, o Acordo de Paris e a iniciativa das Nações Unidas da Agenda 2030, articulada com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Importa recordar que o Acordo de Paris na resposta às alterações climáticas, considera a necessidade de “respeitar, promover e ter em conta as suas respetivas obrigações em matéria de direitos humanos, de direito à saúde, de direitos dos povos indígenas, de comunidades locais, de migrantes, de crianças, de pessoas com deficiência, de pessoas em situações vulneráveis, o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de género, o empoderamento das mulheres e a equidade intergeracional”.

Por outro lado, em termos internacionais, a resistência ao cumprimento das metas acordadas e as transações no domínio das emissões de CO₂, demonstram que, não obstante o consenso formal, ainda persiste muito por fazer no sentido da adoção de comportamentos e políticas capazes de travar as alterações climáticas e de promoverem uma política ambiental sustentável no longo prazo.



No âmbito europeu, o ambiente é um direito fundamental (art. 37º da Carta dos Direitos Fundamentais) e salienta-se a Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de março de 2019, sobre alterações climáticas – uma visão estratégica de longo prazo da União Europeia (UE) para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto positivo no clima, o Pacto Ecológico Europeu – *European Green Deal* – e a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho que estabelece o quadro para alcançar a neutralidade carbónica e que altera o Regulamento (UE) 2018/1999 – Lei Europeia do Clima – que alcançou acordo político provisório entre o PE e o Conselho, em 20 de abril de 2021, que legisla o objetivo da neutralidade climática da UE em 2050 e a meta de redução coletiva líquida das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), emissões após a dedução de remoções, em pelo menos 55% no ano de 2030, em comparação com 1990.

Como salientado na reunião anual dos Presidentes e Secretários-Gerais dos Conselhos Económicos e Sociais da UE e do Conselho Económico e Social Europeu (CESE), que decorreu em junho de 2019, os riscos ambientais constituem uma ameaça séria para todo o sistema político, económico e social europeu. Pelo que, é necessário optar por um modelo que balanceie a prosperidade económica, o crescimento e as questões sociais tendo em conta os recursos finitos do planeta, ou seja, crescimento e competitividade sustentável que não coloquem em risco os valores que estiveram na base do projeto europeu: solidariedade e direitos humanos, justiça social e igualdade, democracia e participação cívica, crescimento económico e responsabilidade ambiental.

O CESE tem alertado repetidamente para a necessidade de uma estratégia de desenvolvimento sustentável abrangente, baseada na complementaridade de indicadores e objetivos sociais, económicos e



ambientais que concilie os instrumentos europeus à disposição como o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o Semestre Europeu e a Agenda 2030 da ONU.

No âmbito da mesma reunião, já em 2020, ano marcado indubitavelmente pela pandemia, os CES nacionais e o CESE sublinharam que o foco e investimento deverão estar numa transformação estrutural da economia europeia, garantindo a proteção da coesão social e no sentido da soberania alimentar, do combate à poluição, da recuperação da biodiversidade e da neutralidade carbónica na UE até 2050, o mais tardar.

Todos os projetos de lei têm pontos em comum e revelam um consenso alargado quanto à importância e atualidade da matéria. A generalidade dos projetos de lei apresentados salientam e privilegiam os compromissos internacionais assumidos e a cooperação europeia e internacional.

3. APRECIÇÃO GLOBAL DOS PROJETOS

O CES considera pertinentes as iniciativas dos partidos políticos sobre a Lei do Clima, enquanto instrumento relevante para a transformação da economia e da sociedade, tendo em atenção os princípios do Acordo de Paris. Entendeu o CES analisar os oito projetos de Lei apresentados que, de seguida, resumimos.

A proposta apresentada pelo grupo parlamentar do PAN está estruturada em seis capítulos: princípios gerais; mitigações às alterações climáticas; adaptação às alterações climáticas; investigação e desenvolvimento no âmbito das alterações climáticas; cooperação internacional no âmbito das alterações climáticas; financiamento das atividades de combate às alterações climáticas; fiscalização do cumprimento da lei; e disposições finais. Estabelece direitos fundamentais climáticos; metas quinquenais com horizonte de trinta anos, planos sectoriais e mecanismos de flexibilidade. Propõem, no âmbito do financiamento das atividades de combate às



alterações climáticas e adaptação, o enquadramento nos planos sectoriais e uma política que se baseia na relação custo-eficácia e na maximização dos fundos europeus e informação. Sugere a definição de um sistema de reporte financeiro e a criação de uma comissão independente.

A proposta apresentada pelo grupo parlamentar do PCP está estruturada em nove capítulos: Princípios, objetivos e conceitos; Instrumentos; âmbitos específicos de proteção; segurança, danos e risco; contenção da contaminação do ambiente e da exaustão dos recursos naturais; competência do Governo e organismos responsáveis; direitos e deveres dos cidadãos; penalizações; disposições finais e transitórias. Define o princípio da transversalidade e os âmbitos específicos de proteção da lei, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de um relatório sobre cumprimento de políticas ambientais anual por parte do Governo e estabelece ainda um regime criminal e contraordenacional de infrações que violem a lei de bases.

A proposta apresentada pelo grupo parlamentar do PEV está estruturada em quatro capítulos: objetivos e princípios da política climática; gestão da política climática; operacionalização dos objetivos específicos da política climática; disposições finais. Define o princípio da transversalidade e a criação de uma Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas. Salienta a aposta no emprego verde sustentável. Insere no âmbito do Orçamento de Estado o financiamento das medidas de mitigação e adaptação.

A proposta apresentada pelo grupo parlamentar do PS está estruturada em sete capítulos: Princípios gerais; direitos e deveres climáticos; governação da política do clima; instrumentos de planeamento e avaliação; políticas de mitigação; instrumentos de política sectorial do clima; disposições transitórias e finais. Estabelece a neutralidade carbónica como princípio



basilar e a criação da Unidade Técnica para a Estratégia Climática. Define o prosseguimento de políticas regionais e locais, com metas decenais e sectoriais. Determina a definição de um Plano Nacional de Energia e Clima, de uma Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas e de um Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito de Estufa. No âmbito dos instrumentos financeiros e numa lógica de economia verde, determina um orçamento climático de carbono e a aplicação de uma taxa de carbono. Decreta a intervenção do CES, através da sua audição no âmbito da elaboração dos projetos dos diversos instrumentos criados.

A proposta apresentada pelo grupo parlamentar do BE está estruturada em nove capítulos: Princípios e objetivos; mitigação; adaptação; cooperação e solidariedade internacional; conhecimento; fiscalidade e financiamento; participação e democracia; fiscalização; disposições finais. Estabelece os princípios da Transversalidade e da Neutralidade Climática. Determina a criação de um Plano Nacional para a Adaptação à Crise Climática e da Comissão Interministerial da Ação Climática. Define a reformulação da Política Agrícola Comum (PAC) e a criação de uma Comissão Técnica Independente para a Crise Climática. Prevê a opção por uma fiscalidade verde integrada num orçamento do carbono. Reconhece o crime de ecocídio e o estatuto de refugiado climático.

A proposta apresentada pelo grupo parlamentar do PSD está estruturada em cinco capítulos: Disposições gerais, objetivos, princípios e metas; sujeitos da ação climática; política do clima; controlo e fiscalização; disposições finais. Estabelece os princípios da transversalidade e integração, metas quinquenais e a opção pela Economia circular, com a definição de um plano e programas sectoriais de ação climática. Determina a criação do Conselho para a Ação Climática e do Portal da Ação Climática. O financiamento da política climática é incluído no Orçamento de Estado,



com a conjugação de uma estratégia de fiscalidade verde. Define a elaboração de um relatório sobre o estado do clima e da execução da política do clima. Determina a regulação de um quadro sancionatório.

A proposta apresentada pela Deputada Não Inscrita Cristina Rodrigues está estruturada em dezassete artigos. Determina uma política climática municipal e a criação de um Plano de Ação para a Prevenção de Catástrofes Naturais, assim como da Comissão Interministerial para as Alterações Climáticas e do Observatório Técnico Independente para as Alterações Climáticas. Atribui ao Governo a determinação do financiamento da política climática, cabendo ao Estado a tutela jurídica das violações da mesma. De salientar os pareceres desfavoráveis do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira e da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A proposta apresentada pela Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira está estruturada em oito capítulos: Princípios gerais; sustentabilidade, resiliência e reparação; cooperação Internacional e justiça climática; Informação e conhecimento; fiscalidade e financiamento; participação e proteção cidadã; avaliação e fiscalização; e disposições finais. Individualiza o princípio da Neutralidade climática e estabelece três pilares para a política climática: sustentabilidade, resiliência e reparação. Considera a elaboração de um Plano Estratégico para a crise climática que inclua um Orçamento do Carbono e metas sectoriais de sequestro de carbono. São criadas a Comissão Interministerial para a Crise Climática e a Comissão Técnica Independente para a Crise Climática. O financiamento da resposta climática é incluído no Orçamento de Estado, optando por uma Fiscalidade verde. Reconhece o crime de ecocídio e o estatuto de refugiado climático.



Em termos globais, todas as propostas têm como objetivo promover uma transição rápida, justa e socialmente equilibrada para uma economia sustentável e uma sociedade neutra em carbono e promotora do crescimento verde e inclusivo.

Contudo, algumas propostas são pautadas por uma vasta extensão e detalhe que podem, eventualmente, conduzir a um nível de complexidade na sua aplicação, nomeadamente quando apontam para metas e instrumentos setoriais. Este aspeto merece particular relevância no que diz respeito à transição energética.

O CES entende que uma Lei do Clima deverá assumir uma dimensão de maior abrangência e transversalidade, contemplando mecanismos e processos que permitam que a visão e as metas de longo prazo sejam alcançadas, de forma eficiente e inclusiva. Adicionalmente, entende que de forma complementar deverá ser considerada legislação regulamentar e setorial, contemplando metas e objetivos mais concretos.

O CES sublinha que uma Lei do Clima deve ter um grau de detalhe compatível com uma Lei de Bases, estabelecendo objetivos e orientações que se mantenham em vigor durante um período mais vasto, conferindo previsibilidade e estabilidade ao quadro normativo. Neste contexto, deverá ainda assegurar a interface com alguma legislação setorial, que permita alcançar objetivos e metas, e respetivos mecanismos que conduzam aos objetivos pretendidos.

Neste sentido, o diploma deverá ter uma estrutura simples, de fácil apreensão por todos os parceiros sociais e pela sociedade civil em geral, devendo ter um conteúdo entendível por todos, atendendo ao impacte na economia e na sociedade.



O CES entende que importa contemplar formas de articulação com alguns setores de atividade abrangidos, evitando possíveis incompatibilidades legislativas e mesmo sobreposição de competências. Acresce que em certas propostas, são considerados aspetos que não dependem em exclusivo do sistema nacional.

A Lei do Clima requer a convergência entre diversas políticas públicas, de forma a atingir as metas e a visão da neutralidade carbónica e da resiliência climática, o que passa por uma aposta na investigação e inovação, um forte envolvimento com todos os parceiros públicos, empresariais e sociais, e cidadãos e cidadãs em geral de forma a constituírem-se agentes da transformação e garantir o impacto intergeracional.

As atividades que cumpram as boas práticas e as melhores tecnologias disponíveis, logo ambientalmente menos impactantes, deverão ser privilegiadas e apoiadas, quer através de planos e apoios que financiem esta transição, quer através da fiscalidade verde que reconheça este esforço.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos referem que se torna necessário adotar princípios no âmbito da mitigação e adaptação às alterações climáticas, de uma política do clima vocacionada para o desenvolvimento sustentável que atenda às questões de coesão social e territorial, de cooperação internacional. Deve ainda envolver dinâmicas de consciencialização e de ampla participação dos cidadãos e cidadãs em matéria climática e de desenvolvimento sustentável, em articulação com o poder político e os setores público e privado, privilegiando a promoção de investigação e de inovação em matéria climática, assentando sempre nestas a tomada de decisões.



O CES sublinha que nesta matéria é determinante criar condições para manter uma ampla participação e envolvimento da sociedade civil, visando a sua participação ativa no combate às alterações climáticas e na adoção de soluções ambientais adequadas ao interesse das populações. Entende também ser necessário privilegiar sistemas de informação e de monitorização, de modo a divulgar informação atualizada, fundamental à definição contínua da política climática.

No que diz respeito aos direitos e deveres climáticos, as propostas sublinham o direito ao equilíbrio climático, a equidade intergeracional, bem como de participação da sociedade civil, das associações não-governamentais e dos demais agentes interessados na definição de instrumentos estratégicos e na adoção das decisões relativas a procedimentos de autorização e atividades.

Neste domínio, o CES sublinha o direito dos cidadãos e cidadãs à informação ambiental com relevo em matéria climática. Por sua vez, o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais devem também promover uma participação ativa da sociedade e das suas organizações na conceção, execução, avaliação e revisão dos instrumentos de política climática de âmbito nacional, regional ou local.

As organizações não governamentais de ambiente, as organizações de defesa dos consumidores e os parceiros sociais devem manter um papel ativo de auscultação na definição da política do clima e de opções de atuação, na avaliação e aferição do seu impacte, bem como zelar pelo seu cumprimento por parte das entidades públicas e privadas, através do exercício dos direitos de informação, de participação, de ação e de outros, nos termos da legislação aplicável.



No domínio da educação climática, sublinha-se a consciencialização da sociedade para os temas da ação climática, bem como a capacitação para uma atuação baixa em carbono, responsável e resiliente face às alterações climáticas. Considera-se que o Estado deve incentivar e financiar programas com vista à capacitação climática dos cidadãos e cidadãs, dos trabalhadores e das trabalhadoras, das empresas e dos serviços e entidades da administração pública.

Algumas propostas consideram a necessidade de incorporar conteúdos letivos em matéria de educação climática nos diferentes níveis de ensino, incluindo ao nível do ensino superior, bem como a promoção de campanhas de sensibilização para a prevenção e para os riscos inerentes à crise climática.

O CES sublinha as potencialidades para a criação emprego qualificado, mais especificamente associados com a promoção de emprego verde. Para tal, é fundamental ambicionar estimular investigação que conduza à inovação e ao conhecimento nas áreas da mitigação e da adaptação às alterações climáticas.

Em termos globais e tratando-se de um diploma enquadrador e orientador, a Lei deve estabelecer objetivos e orientações sobre instrumentos e medidas para que a visão e as metas de longo prazo sejam alcançadas de forma eficiente e inclusiva.

Mas, atendendo à natureza transversal do documento e nomeadamente no que diz respeito à origem das emissões de gases com efeito de estufa, ao definir os objetivos e orientações, a Lei do Clima deverá evitar o risco de se tornar um diploma desatualizado ou mesmo conduzir a incompatibilidades legislativas contemplando, no entanto, disposições que sejam adequadas à proteção do interesse nacional nessa matéria.



5. GOVERNAÇÃO

Os projetos de Lei em apreço visam a definição da Lei do Clima que, para além das disposições gerais, deverá também definir o modelo e os órgãos de governo. A generalidade das propostas propõe a criação de dois tipos de órgãos de governação: governamentais e independentes.

No primeiro grupo, as propostas incluem o Governo e as autoridades da administração regional (e.g., Comunidades Intermunicipais - CIMs -, Áreas Metropolitanas -AMs -, membros do Governo das regiões autónomas) e local (e.g., autarquias). A diversidade da origem antropogénica das emissões dos GEE e dos impactes das alterações nos sistemas humanos e naturais parece estar na origem da sugestão de criação de um órgão interministerial que integre membros de vários ministérios, com competências de definição de políticas para atingir os objetivos e metas nos prazos estabelecidos, bem como promover a coordenação das ações entre os órgãos e entidades da administração pública.

Deverá ainda assegurar o cumprimento da legislação europeia e internacional, articular e integrar a mitigação e adaptação às alterações climáticas no planeamento, execução e avaliação das diversas políticas setoriais e no desenvolvimento das atividades económicas, sociais e políticas, assegurar a coerência, transversalidade e complementaridade de políticas e investimentos nos diferentes setores (e.g., económicos, sociais e culturais, e nas respetivas políticas públicas). Deverá ter ainda como atribuição propor e apoiar estudos e programas de investigação, de inovação, de desenvolvimento e transferência de tecnologia, sobre as alterações climáticas e divulgar os seus resultados.



No segundo grupo, para além de organizações não governamentais, associações ou entidades da sociedade civil, empresas privadas e outras entidades de direito privado, as propostas tendem a convergir para a criação de uma unidade (comissão ou conselho) técnica independente, reconhecida como um elemento estratégico para o sucesso da Lei do Clima.

Os diferentes projetos sugerem que esta unidade integre especialistas de reconhecido mérito na área das alterações climáticas, da gestão do risco, do ambiente e políticas públicas. Sugerem que esta entidade possa ter como missão avaliar o desempenho do Governo, monitorizar o cumprimento da Lei do Clima, reportar periodicamente os resultados da sua atividade e elaborar propostas de melhoria, visando a neutralidade carbónica e a transição para uma economia competitiva sustentável.

Algumas propostas identificam ainda outros atores na governação e concretização das políticas climáticas, nomeadamente institutos e empresas públicas, centros de investigação, organizações não governamentais de ambiente, associações ou entidades da sociedade civil e outras entidades como a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS).

O CES entende que esta unidade não pode ficar apenas na esfera governamental e de painéis de especialistas, devendo incluir elementos da sociedade civil e dos sectores económicos.

Em síntese, tendo como objeto monitorizar e avaliar de forma eficiente, transparente e compreensível para toda a sociedade o seu cumprimento, o CES considera relevante e positiva a constituição de um corpo independente, constituído por personalidades e entidades de reconhecido



mérito na área climática e da sociedade. O CES entende ainda que se deve evitar a proliferação de organismos, pelo que parece aceitável nesta fase a criação de uma Unidade Técnica, a qual eventualmente poderá ser articulada no CNADS.

6. INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO

Os diferentes projetos de Lei propõem alguns instrumentos de planeamento e avaliação semelhantes, referem a necessidade de articulação com estratégias, metas e diplomas legais. Aparentemente, o princípio geral comum é o da neutralidade carbónica, sendo que os princípios de planeamento da política climática assentam: na definição da política climática pelos cidadãos e pelas cidadãs (participação pública, escrutínio pela Assembleia da República); na execução pelo Estado e pelo setor empresarial do Estado; regiões autónomas e autarquias locais; e, na avaliação dos impactos com base na ciência e no conhecimento.

A entidade independente mencionada na secção anterior desempenha um papel fundamental em todos estes processos. As propostas sugerem que sejam também ouvidas outras entidades, como a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias, o CES e o CNADS.

Em geral, as propostas mais desenvolvidas em termos de instrumentos de planeamento e avaliação incluem políticas climáticas, nacionais e municipais, globais ou específicas, com a definição de metas (redução de emissões e sumidouro de CO₂), estratégias e medidas de adaptação, bem como planos/programas setoriais.

A cooperação entre autarquias, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, CIMs e AMs merece melhor clarificação. São diversas as referências ao Estado, mas a sua operacionalização regional e



descentralizada não é retratada de modo coerente ao longo dos documentos. As propostas de Lei do Clima podem valorizar o papel destes organismos, pela sua proximidade aos territórios e agilidade na promoção da coesão territorial.

O CES considera que existe espaço para o reforço do papel das Instituições de ciência e de ensino superior na materialização da transição. Não é suficiente que a requalificação dos trabalhadores e trabalhadoras cujos empregos sejam eliminados ou significativamente transformados pela descarbonização sejam apenas encaminhados para “programas de formação”.

A (re)qualificação e reinserção profissional destes trabalhadores e trabalhadoras deverá ser alvo de preparação ex-ante e transversal, devendo também procurar-se a transição para formas de emprego ambientalmente mais sustentáveis, com o objetivo de a manutenção dos níveis de emprego e a transição das trabalhadoras e dos trabalhadores afetados para soluções de emprego que protejam os seus direitos evitando impactes sociais que se tornem obstáculos a uma transição climática justa.

Verifica-se que as metas seguem a mesma linha europeia, nomeadamente uma meta a longo prazo para 2050 e uma meta intermédia. É fundamental que este documento não termine neste período temporal e haja continuidade após ser alcançado o limite de aplicação, para não se perder todo o esforço realizado durante estes anos, no que respeita às alterações climáticas.

As propostas propõem ainda conjuntos diferentes de instrumentos de planeamento e avaliação, incluindo:



- Instrumentos de mitigação a elaborar pelo Governo, como estratégias (e.g., “Estratégia de longo prazo” que estabelece os objetivos e as linhas gerais de condução da política climática, com uma perspetiva de 30 anos), orçamentos (e.g., orçamentos de carbono, que estabelecem um plafond total de emissões de gases de efeito de estufa para determinados períodos) e planos (e.g., “Plano Nacional de Energia e Clima”);
- Instrumentos de gestão territorial, estratégias, planos e programas de política setorial que podem conter medidas a adotar, com vista à mitigação e à adaptação às alterações climáticas;
- Outros instrumentos, regulatórios e de mercado, como o regime de comércio de licenças de emissão de GEE;
- Instrumentos de avaliação, como: Assembleia da República; entidade independente já mencionada; Estratégias Nacionais para as Alterações Climáticas (ENAC); Inventário Nacional de Emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos; Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito de Estufa; Programas de Ação para as Alterações Climáticas (PAAC); Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC); Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPIIC); Sistema Nacional para Políticas e Medidas (SPeM) e o Roteiro Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas.

No âmbito dos instrumentos de planeamento e avaliação, as propostas fazem referência à economia circular, assente no princípio da sociedade da partilha, na promoção da melhoria da eficiência dos recursos, da reutilização e da reciclagem dos materiais, com o objetivo de redução do consumo de matérias-primas e de recursos energéticos, das emissões



poluentes decorrentes das atividades extrativas e transformadoras, assim como da produção de resíduos. Neste sentido, o CES concorda que:

- A transição para a economia circular depende do desenvolvimento de modelos de produção, de bioeconomia, de ecodesign, de urbanismo e reabilitação sustentáveis, de mobilidade sustentável, de produtos e serviços centrados no uso eficiente de recursos e dinâmicas de inovação, que beneficiem soluções que limitem o uso de recursos, promovam a utilização de produtos, materiais e soluções mais duráveis e passíveis de reutilização, prolongando o ciclo de vida dos mesmos;
- para a prossecução do objetivo da economia circular é essencial a política de gestão de resíduos, através da instalação de sistemas que promovam a redução da sua produção, de triagem de resíduos urbanos e de recolha e valorização de bio resíduos e outras fileiras, do reprocessamento dos resíduos produzidos, da criação de centros de recuperação de equipamentos e materiais de iniciativa municipal e de apoio à reconversão dos setores da indústria de descartáveis e de valorização de subprodutos e processos de simbiose industrial, com vista ao aproveitamento do valor socioeconómico dos resíduos e à promoção do fecho do ciclo de vida dos materiais;
- que há necessidade de criação pelo Governo de bases de informação sobre os fluxos específicos de resíduos, que permitam articular e implementar programas de simbiose industrial e o acompanhamento do progresso e evolução das metas instituídas.

Os projetos de Lei referem instrumentos fundamentais na adaptação às alterações climáticas, prioritariamente no âmbito do ordenamento do território; do espaço urbano, dos recursos hídricos; das florestas;



sustentabilidade dos recursos hídricos e do ciclo da água; da agricultura e reformulação da PAC; do planeamento de ações e aquisição de recursos materiais e humanos pela proteção civil; dos resíduos e da saúde.

O CES sublinha que os aspetos da coesão territorial e da valorização dos territórios de baixa densidade demográfica podem ter nesta Lei do Clima uma oportunidade de valorização. O tema da remuneração do serviço dos ecossistemas não é devidamente aprofundado como oportunidade de fixação das populações. Estes territórios não podem integrar apenas agricultores/as e produtores/as florestais, ou mesmo apenas funcionários/as públicos/as. Podem e devem integrar outras profissões relacionadas com o setor do turismo, hotelaria e restauração, mas também pequenos empresários.

No seu conjunto pode sistematizar-se sinteticamente a figura de cuidadores/as informais dos ecossistemas, agricultores e proprietários rurais, com atividades ligadas com a agropecuária, floresta, cinegética, turismo, entre outras que, por sua vez, têm por missão cuidar dos territórios (sumidouros e demais serviços de sequestro de carbono), tendo como contrapartida a remuneração pelo serviço dos ecossistemas. Esta medida pode ser apoiada através dos instrumentos financeiros que têm por finalidade apoiar políticas climáticas.

A relação entre investimentos e as alterações climáticas devem respeitar a taxonomia sobre atividades ambientalmente sustentáveis da EU tendo, no entanto, sempre em conta o interesse nacional. Ora, o conceito de financiamento sustentável associado a esta condicionante implica a transformação do modelo económico do País ao viabilizar investimento em atividades com menor impacte no clima.



As metas setoriais de mitigação estão detalhadas em certas propostas legislativas e são ambiciosas. Por sua vez as políticas de coesão social e territorial de suporte a esta transição, não têm tanta expressão. Importa densificar a agenda de crescimento verde (estratégia industrial verde), como contrapartida às implicações estruturais no emprego e correspondente (requalificação) das qualificações dos trabalhadores. Não são visíveis os ganhos desta estratégia industrial verde na coesão territorial.

Quanto aos aspetos da agricultura e da floresta, a meta da neutralidade carbónica implica a redução de emissões de GEE e o aumento do sequestro de carbono. Os ecossistemas terrestres (e.g., sistemas agroflorestais), oceanos e ecossistemas marinhos (e.g., costeiros e fluviais) são identificados como tendo capacidade relevante de sequestro de carbono. Assim, são propostos planos de proteção, preservação, monitorização e recuperação destes ecossistemas.

O uso do solo e as florestas estão entre as estratégias propostas para o sequestro do carbono. Assim, se entende a preocupação com o ordenamento agroflorestal, o financiamento público dos diferentes sistemas de produção, o acompanhamento e avaliação dos incêndios, a degradação dos solos e dos ecossistemas agroflorestais e a promoção de ecossistemas e sistemas agroflorestais sustentáveis e resilientes, bem como do aproveitamento dos recursos e biomassa florestal.

A floresta é um elemento essencial no que respeita à contribuição para a política de ação climática, agregando um conjunto de outras medidas relevantes para as políticas públicas, tais como o desenvolvimento rural, a proteção do solo e a luta contra a desertificação, a promoção da biodiversidade e da conservação da natureza, a proteção dos recursos hídricos, a produção de fontes energéticas, assim como o reforço de uma economia verde onde os princípios da circularidade estão intrínsecos.

Ora, o Mar, a par da Floresta, desempenha globalmente, e no contexto nacional, um importante papel como sumidouro natural dos gases com efeito de estufa, complementando o sequestro das florestas na redução de gases com efeito de estufa, pelo que planear a adaptação às alterações climáticas deve incluir estratégias que possam contribuir para melhorar o uso eficiente dos ecossistemas costeiros e marinhos. Aumentar a resiliência dos ecossistemas costeiros e marinhos – através da sua recuperação e restauro - irá também promover o desenvolvimento económico e sustentável, a criação de emprego, nomeadamente junto das comunidades piscatórias locais, e a coesão nacional.

Os instrumentos definidores de cada uma destas políticas não podem, pois, dispor sobre a floresta como se esta seja única ou especialmente seu instrumento. Deverão fazê-lo em coerência e no respeito das disposições já existentes, não as ultrapassando ou obliterando.

Antes do mais, a política florestal portuguesa é regida por uma Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), em que se definem como objetivos garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais, o acesso à utilização social da floresta, a melhoria do rendimento dos produtores florestais, otimizar a utilização do potencial produtivo de bens e serviços da floresta, a gestão do património florestal nacional, assegurar o papel fundamental da floresta na regularização dos recursos hídricos, conservação do solo e qualidade do ar e ainda garantir a proteção das formações florestais de especial importância ecológica e sensibilidade, nomeadamente os ecossistemas frágeis, bem como assegurar a proteção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, nomeadamente contra os incêndios.

Por outro lado, a Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, constitui o elemento de

referência das orientações e planos de ação públicos e privados para o desenvolvimento do setor florestal.

A par do quadro jurídico específico do sector florestal, outros normativos são também de consideração necessária dado estabelecerem a floresta como elemento fundamental na sua intervenção, casos da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030), programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas e do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050. É importante que ao se estabelecerem as bases de uma lei climática, não se deixe de ter em consideração estas disposições.

É ainda importante ter em consideração que a floresta portuguesa é detida maioritariamente por particulares – não pelo Estado – e que a sua administração decorre das suas vontade e possibilidade, não podendo ser determinada para além de um certo ponto por anseios coletivos ou pelo voluntarismo dos poderes públicos, excetuando as situações, previstas na lei, em que o interesse público justifique uma intervenção estatal.

O respeito pela viabilidade económica do sector é condição imprescindível para que a floresta possa assegurar um conjunto de funções não tangíveis ou não remuneradas diretamente em mercado.

7. ASPETOS ECONÓMICOS E SOCIAIS

7.1. Aspetos Económicos

O valor dos impostos e taxas com relevância ambiental atingiu em 2018 em Portugal 7,4% do total das receitas de impostos e contribuições sociais, um valor superior à média da UE (6,1%). De acordo com o INE (2019), esse valor ascendeu a cerca de 5,4 mil milhões de euros (7,3%) e representa um



aumento de 2,4% face a 2018, o que compara com a variação de 3,8% observada para o total da receita de impostos e contribuições sociais.

O país apresentou igualmente um valor superior à média da UE e da Zona Euro se avaliarmos o total coletado com estes impostos e taxas em % do PIB. Em 2019, o total coletado atingiu os 2,54%, o que compara com os 2,37% da União Europeia e ao 2,35% da Zona Euro.

Os dados do INE (2019) mostram a divisão das receitas provenientes de impostos com relevância ambiental em Portugal: imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (67,5%), imposto sobre veículos (13,8%), imposto único de circulação (12,9%), outros impostos sobre a energia (5,1%), bem como outros com menor expressão. O imposto especial de consumo de eletricidade (IEC) está incluído no imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos.

Quanto ao custo da eletricidade para os agregados familiares, Portugal foi na segunda metade de 2020 o oitavo país da UE com os preços (em kWh) mais elevados e quase metade deste preço decorre de impostos. Por outro lado, 18,9% da população portuguesa declarou em 2019 não ter capacidade financeira para manter a sua casa adequadamente aquecida, o que contrasta com uma média da UE de 7%. Estes dados apontam para a elevada pobreza energética do país.

No sítio da EDP é possível avaliar todos os impostos que têm de ser pagos pelo consumidor pela eletricidade de consumo doméstico, designadamente: o imposto especial de consumo de eletricidade (IEC), a taxa de exploração Direção-Geral de Energia e Geologia e a contribuição para o audiovisual, que é encaminhada para a RTP.

No que diz respeito ao preço da gasolina, o peso dos impostos ultrapassou, em 2020, os 60% da composição do preço da energia em Portugal.

Salienta-se ainda a energia como um importante fator de competitividade, bem como a necessidade de Portugal garantir, no futuro, uma taxa de crescimento económico significativamente superior à verificada nas duas últimas décadas (entre 2000 e 2020) quando o País apresentou um crescimento médio anual de cerca de 0,5%. Sendo Portugal um produtor de energia limpa, o que não acontece no caso dos combustíveis fósseis, deve tomar-se partido desta vantagem competitiva.

De facto, existem potenciais efeitos negativos de políticas ambientais, em particular em termos de perda de competitividade. Por exemplo, atendendo a que há uma diferença de taxas de carbono entre países, empresas com atividade económica de uso intensivo de carbono podem decidir deslocar-se para países sem taxa de carbono ou que tenham uma taxa mais baixa. Por outro lado, se bem arquitetadas, as políticas ambientais (caso das taxas de carbono) podem conduzir à inovação, investimento e crescimento substancial em alguns setores. Ainda, as receitas geradas através destes impostos/taxas podem também ser utilizadas para apoiar aqueles que foram negativamente afetados pelas medidas.

Assim, no desenvolvimento de políticas ambientais, é necessário ter em consideração formas de combater potenciais efeitos negativos de políticas ambientais, nomeadamente: a) garantir que a regulação proteja a indústria da competição internacional injusta; b) compensar com direitos de emissão; c) testar e avaliar periodicamente as políticas, medidas e os resultados, o que exige a partilha transparente de dados; d) garantir a previsibilidade e transparência das políticas ambientais, para que as empresas possam planear e proceder com investimentos e inovação; e) apoiar transições para meios de produção de baixo carbono, como por

exemplo, através de programas de investigação e desenvolvimento do Governo (e.g., apoiar o desenvolvimento de tecnologias de inovação; incentivos fiscais que diminuam os custos de adaptação às novas tecnologias); f) basear a transição para novas tecnologias atendendo aos recursos endógenos do país (no caso de Portugal, florestas, recursos hídricos e mar); g) desenvolver instrumentos que fomentem a poupança no consumo de água, energia e a aposta na economia circular, bem como de outros comportamentos ambientalmente sustentáveis, por parte de cidadãos e empresas, premiando (por exemplo, através de compensações monetárias) as boas práticas e incentivando a sua replicação; h) promover práticas ambientalmente sustentáveis no domínio da erradicação da obsolescência dos produtos, da utilização de componentes recicláveis, da produção de peças de substituição e da organização de redes de reparação, aptas a fomentar um impacto cada vez mais no sentido da neutralidade ambiental dos produtos de consumo; i) fomentar a redução direta de gases GEE respeitantes ao consumo através de medidas domésticas e através da promoção da produção nacional.

Em considerações mais particulares, o património florestal público deverá focar-se no sequestro do carbono e em práticas de gestão florestal sustentável e não, prioritariamente, nas atividades de exploração de madeiras.

7.2. Aspetos Sociais

Os aspetos sociais e pedagógicos desta Lei não podem ser descurados, propondo-se a distribuição equitativa dos custos e dos benefícios da aplicação das medidas para a descarbonização, sendo que a política do clima deve contribuir para a própria coesão social e territorial ao mesmo

tempo que deve formar, capacitar e consciencializar os cidadãos e cidadãs em matéria climática.

Sublinha-se que o agravamento da penalização de comportamentos e tecnologias com impacte negativo no ambiente deve ser precedido de uma avaliação das consequências nas atividades económicas, principalmente nas PME's, nos orçamentos familiares, nomeadamente nas camadas mais pobres da população e na competitividade do país. Nesse sentido, devem-se encontrar medidas para evitar a deslocalização das sedes fiscais e outras distorções que afetam o mercado único e prejudicam o Estado Português, e as/os contribuintes.

É fundamental considerar estratégias robustas de cariz social e de requalificação profissional, tendentes a atenuar os impactos no emprego em setores económicos afetados.

Um aspeto relevante a considerar é o potencial da Lei do Clima para a criação de postos de trabalho, mais especificamente associados com a promoção de emprego verde.

O CES alerta ainda para as consequências que a transição para a economia verde pode ter aos níveis local e regional. Os exemplos do encerramento da Refinaria da Galp em Matosinhos e da Central Elétrica da EDP em Sines evidenciam a existência de impactos assimétricos nas populações dos territórios onde estão sediados estes equipamentos.

Seria apropriada a promoção de um amplo debate visando a clarificação e simplificação de todo o edifício fiscal, visando proporcionar quadros estáveis e transparentes para o investimento das famílias e empresas, bem como a simplificação do trabalho da administração fiscal.

O CES recorda a Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de janeiro de 2018, sobre mulheres, igualdade de género e justiça climática (2018/C 458/03) e chama a atenção para a necessidade de se “adotar uma abordagem sensível ao género, que associe a análise do impacto das alterações climáticas a uma reflexão crítica sobre padrões de consumo e as suas repercussões nas alterações climáticas”.

Por último, o CES entende que no quadro Europeu, devem igualmente ser criados instrumentos de cooperação internacional, nomeadamente na transferência de conhecimento, no auxílio às consequências da emergência climática e no financiamento global às perdas e danos, bem como se deve ponderar a criação do estatuto de refugiado climático.

8. SÍNTESE CONCLUSIVA

O CES recomenda que a Lei do Clima seja de carácter mais abrangente, sob pena de ser pautada por uma vasta extensão e detalhe que se traduza num certo grau de complexidade na aplicação, nomeadamente quando apontam para metas e instrumentos setoriais.

Considera o CES que devem ser contemplados mecanismos que permitam alcançar a visão e as metas de longo prazo de forma eficiente. De forma complementar, deverá ser considerada legislação regulamentar e setorial, contemplando metas e objetivos específicos como os princípios da economia circular

O CES considera ainda que o detalhe de uma Lei do Clima deve ser compatível com uma Lei de Bases, estabelecendo objetivos e orientações que se mantenham em vigor durante um período mais vasto. Deve, contudo, assegurar a interface com legislação setorial, para alcançar objetivos, metas e mecanismos para alcançar os objetivos pretendidos.

O CES entende que a Lei do Clima requer a maior convergência possível entre diversas políticas públicas, visando atingir as metas e a visão da neutralidade carbónica e da resiliência climática, o que exige o envolvimento dos parceiros públicos, empresariais e sociais, e da sociedade civil em geral.

Neste contexto, o CES recomenda a constituição de um corpo independente, constituído por especialistas ou personalidades e entidades de reconhecido mérito na área climática, em determinados projetos em análise. Mas, importa avaliar os diferentes enquadramentos, com o objetivo de assegurar a monitorização e avaliação em determinados projetos legislativos.

Atendendo a que umas propostas preveem a criação duma Unidade Técnica articulada com a CNADS, considerando a participação do Conselho Económico e Social na emissão de pareceres sobre as ações e textos sobre a Ação Climática, enquanto outras propõem a criação de um novo Conselho para a Ação Climática, o CES entende que se deve evitar a proliferação de organismos. Nesta fase, pode ser preferível a criação de uma unidade técnica articulada com o CNADS.

O CES considera que, face à natureza transversal da Lei de Base do Clima, caso da origem das emissões de GEE, ao definir os objetivos e orientações, a Lei deverá estabelecer prescrições obrigatórias, metas ou instrumentos sectoriais, devidamente articuladas e com as tomadas a nível europeu ou internacional.

A Lei de bases do Clima deverá incluir especificações claras quanto ao processo de monitorização e de avaliação da sua implementação, assim como dos diversos agentes envolvidos e indicadores relevantes, com o



objetivo de, periodicamente, rever medidas ou introduzir novas medidas, determinantes para corrigir algum desvio das metas estabelecidas.

O CES sublinha que os aspetos da coesão territorial e da valorização dos territórios de baixa densidade demográfica podem ter nesta Lei do Clima uma oportunidade de valorização. Contudo, o tema da remuneração do serviço dos ecossistemas não é devidamente aprofundado como oportunidade de fixação das populações.

Importa sublinhar que a ação em matéria de urgência climática e de neutralidade carbónica deverão ser assentes em políticas que promovam a redução das emissões de GEE, bem como em soluções que potenciem a absorção de emissões poluentes. Por outro lado, a opção pelas políticas sustentáveis deverá ser transversal, intergeracional e intrageracional, de forma enquadrada nos objetivos do desenvolvimento sustentável.

Para além da transição energética e a opção por indústrias menos intensivas carbonicamente, é fundamental dedicar uma especial atenção às políticas de gestão florestal, conservando as florestas nativas dos países, em especial aqueles com que mantêm relações próximas com Portugal, combatendo a desflorestação e todas as consequências daqui resultantes.

Para este efeito, devem ser definidas metas mais claras e escalonadas para os sumidouros de CO₂ equivalente, no âmbito do setor do uso do solo e das florestas.

Do ponto de vista de preservação dos ecossistemas, o CES considera prioritário o dever fundamental do Estado estabelecer uma política climática que permita a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas, garantindo a sustentabilidade na exploração dos recursos naturais. Existe o reconhecimento que este se deve traduzir na implementação de políticas



públicas que permitam a redução significativa das emissões de GEE. Compete assim ao Estado a definição de um quadro orientador da política climática que conduza à descarbonização da economia e que dê passos significativos rumo à transição energética.

A transição energética e a digitalização irão conduzir à substituição das indústrias, infraestruturas e equipamentos com maior pegada carbónica por soluções alternativas, que do ponto de vista das emissões de GEE são menos impactantes. Essa opção terá um efeito fraturante, na medida em que impulsiona o encerramento de diversas unidades industriais, a descontinuidade de diversos equipamentos, ou mesmo de infraestruturas de transporte, assim como a limitação de circulação de determinadas viaturas em zonas sinalizadas.

Esta mudança, que é inerente à ação climática, é igualmente urgente, mas pode estar associada a diversos impactes que deverão ser salvaguardados. O encerramento destas instalações irá ditar a extinção de determinados postos de trabalho, devendo ser considerada a proteção social destes/as trabalhadores/as, através de apoio e acompanhamento na procura de soluções alternativas para colmatar esta situação, que salvaguardem os seus direitos em matéria de emprego. Devem, igualmente, ser equacionados apoios e planos de financiamento dedicados às organizações e famílias que irão suportar os encargos associados à transição energética, como a melhoria, adaptação ou substituição de equipamentos, infraestruturas ou meios de mobilidade com menos intensidade carbónica. No caso de desemprego, a oferta de formação profissional, quer de formação superior em áreas emergentes de crescimento de emprego fomentando, em particular, a participação de jovens nessas áreas, recorrendo a programas já considerados no Plano de



Recuperação e de Resiliência e no futuro Portugal 2030, podem ser viáveis e recomendáveis.

De igual modo, a estes processos de desmantelamento e de desativação estão associadas ações que poderão ter impacte ambiental negativo significativo, ou mesmo efeitos nefastos na saúde dos trabalhadores da obra ou da população envolvente, se não forem salvaguardadas medidas de planeamento na intervenção, devido à presença de substâncias e materiais perigosos e cancerígenos (como por exemplo hidrocarbonetos ou amianto) que merecem um acompanhamento e controlo restrito, bem como a proteção ambiental e da saúde, ou o cumprimento dos critérios de segurança definidos pela legislação portuguesa.

Na procura de indústrias e soluções com menor peso carbónico, em alternativa aos tradicionais combustíveis fósseis, têm sido consideradas propostas como a mineralização de lítio ou a aposta na produção de hidrogénio, aproveitando inclusive as infraestruturas em processo de desativação, transferindo e deslocando para outras localizações, os impactes ambientais e sociais associados a estas tecnologias, sempre que tal se demonstre ser do interesse nacional e procurando compatibilizá-lo com os direitos das populações afetadas.

Entende-se também que a transferência dos impactes ambientais para outras localizações, deve constituir sempre uma medida de último recurso, uma vez que o ambiente não tem fronteiras e que, no longo prazo, a manutenção de um modelo económico que assente nessas atividades, acabará por revelar todos os seus impactes negativos. A transição deve assentar na adoção de um modelo de produção, consumo, distribuição e desenvolvimento mais racional, assente na planificação dos recursos, de forma a evitar-se o desperdício, a sobreprodução e a subutilização dos recursos produzidos.

O CES recomenda uma investigação científica sobre estas propostas, baseada numa análise ambiental estratégica, tendo em conta toda a cadeia de valor, que envolva não só a academia, como diversas organizações da sociedade civil.

O combate às alterações climáticas deverá apostar igualmente na proteção de zonas que atuem com a função de sumidouros, nomeadamente a floresta ou outros ecossistemas anteriormente referidos, cuja contribuição na absorção de GEE poderá atingir os 30% com pequenas áreas de superfície. A responsabilidade e compromisso público aqui têm um papel fundamental, pelo que deverão ser implementadas medidas de proteção especial a estas áreas, bem como a contabilização dos serviços prestados por estes ecossistemas na ação climática, ou a afetação de áreas de floresta e de mata nacional apenas à função de sumidouro, contribuindo desta forma para a redução da emissão de GEE.

Apostar na mobilidade sustentável implica que, para além da eletrificação, possamos incentivar e melhorar as respostas associadas à ferrovia e aos transportes coletivos, bem como oferecer condições que incentivem o uso de soluções menos poluentes, designadamente o desenvolvimento de soluções de estacionamento situadas à entrada das grandes cidades e a mobilidade ativa ciclável ou pedonal.

A Lei do Clima deve indicar claramente quais os instrumentos legais em vigor sobre os quais têm implicações, prevendo a eventual necessidade da sua revisão, de forma a garantir coerência entre as várias políticas para convergirem todos para os objetivos macro da neutralidade carbónica até 2050.

Em síntese, a proposta de Lei do Clima deverá ter em atenção a ambição das metas previstas, contextualizada numa economia social de mercado,



conciliando a competitividade do sistema empresarial, o desenvolvimento socio económico do país e a relevância social, com a proteção do ambiente e a ação climática.

9. REFERÊNCIAS

[Carbon Pricing Leadership Coalition, Report of the High-Level Commission on Carbon Pricing and Competitiveness, 2019, https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/32419](https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/32419)

Dechezleprêtre, A. and Sato, M., 2017, The Impacts of Environmental Regulations on Competitiveness, <https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1093/reep/rex013>

EDP, Que taxas, impostos e contribuições me são cobrados e o que são?, <https://www.edp.pt/negocios/apoio-cliente/perguntas-frequentes/faturas-e-pagamentos/sobre-o-valor-da-minha-fatura/que-taxas-impostos-e-contribuicoes-me-sao-cobrados-e-o-que-sao/faq-5740/>

Eurostat, Data Browser, Environmental Tax Revenues (atualizado em 02-2021), https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/t2020_rt320/default/bar?lang=en

Eurostat, Data Browser, Electricity Prices for Household Consumers (atualizado em 04-2021), https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/nrg_pc_204/default/table?lang=en

Eurostat, Data Browser, EU-SILC Survey (atualizado em 04-2021), https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/ilc_md501/default/table?lang=en

GEE Paper, 2019, https://www.gee.gov.pt//RePEc/WorkingPapers/GEE_PAPERS_131.pdf

INE, Impostos e Taxas com Relevância Ambiental 2019, https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=415615406&DESTAQUESmodo=2&xlang=pt

International Energy Agency (IEA), Taxation Breakdown, 2019, <https://www.iea.org/data-and-statistics/charts/taxation-breakdown-for-gasoline-in-selected-countries-2019>

International Energy Agency (IEA), World Energy Prices, 2020, <https://iea.blob.core.windows.net/assets/ea2f7700-2b1e-4611-a5dd-64917e356043/Energyprices2020.pdf>

Pordata, Taxa de Crescimento Real do PIB, 2000 a 2018, <https://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+crescimento+real+do+PIB-2298>

Público, Pobreza Energética, 2020,

<https://www.publico.pt/2020/12/13/sociedade/noticia/pobreza-energetica-portugal-piores-ue-1942219>

Várias fontes, Taxa de Crescimento Real do PIB, 2019 e 2020,

<https://www.jornaldenegocios.pt/economia/conjuntura/detalhe/pib-de-portugal-regista-queda-historica-de-76-em-2020>

